



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

28 de agosto de 2025 - Edição nº 186

SUMÁRIO

- AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2025.
- RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Concorrência Pública nº 002/2025.
- RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 071/2025.
- HOMOLOGAÇÃO E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 030/2025.
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 025/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 040/2025.**

A Prefeitura Municipal de Brumado, Estado da Bahia, torna público aos interessados, a suspensão do Pregão Eletrônico SRP n.º 040/2025, cujo objeto é a prestação contínua de serviços de chaveiro, por empresa especializada, compreendendo a confecção de cópias de chaves de diversos modelos, substituição de fechaduras, conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinados a atender às necessidades operacionais das unidades administrativas que integram a Administração Pública Municipal de Brumado/BA, com sessão pública anteriormente publicada e marcada para o dia 28 de agosto de 2025 às 09:00h no site <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-municipal-de-brumado> e no <https://bnccompras.com>. A suspensão ocorre em razão da necessidade de reanálise e alteração da planilha de quantitativos, constante no Edital. Nova data para a realização do certame será divulgada oportunamente por meio dos mesmos canais oficiais de publicação. BRUMADO/BA, em 27 de agosto de 2025. PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA. PREGOEIRO.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela licitante Gente Propaganda, referente ao Edital da Concorrência Pública nº 002/2025, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade, a Comissão Permanente de Licitação informa:

1ª Pergunta: No caso de apresentação de monstros, ou animatic nas peças corporificadas, devemos seguir a mesma recomendação para as peças de áudio e vídeo do ENVELOPE C, onde as peças de áudio devem ser fornecidas em CD e as de vídeo em DVD?

Resposta: Sim. Em caso de apresentação de peças corporificadas com áudio ou vídeo, as mesmas devem ser entregues em CD (peças de áudio) e DVD (peças de vídeo).

2ª Pergunta: O Edital informa que os textos referentes ao Plano de Comunicação dos envelopes A e B devem estar em folhas soltas. Sem encadernação ou grampos. Mas em relação aos outros envelopes, é possível fazer a encadernação das páginas? Caso seja possível essa encadernação, especificamente no Envelope C, é possível fazer a separação em três cadernos (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação)?

Resposta: Sim. Os documentos contidos dentro dos envelopes C, D e E podem ser apresentados encadernados, grampeados ou em folhas soltas. Caso a concorrente queira organizar os conteúdos do envelope C em cadernos separados, na forma que descreveu no questionamento, também é permitido.

3ª Pergunta: O Envelope A, fornecido pela Prefeitura de Brumado a todas as licitantes, deverá ser entregue aberto ou lacrado?

Resposta: Conforme consta no edital, todos os envelopes devem ser entregues lacrados, inclusive o Envelope A.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela licitante Gente Propaganda, referente ao Edital da Concorrência Pública nº 002/2025, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade, a Comissão Permanente de Licitação informa:

1ª Pergunta: Analisando o Diário Oficial, vi que ainda não foi publicado o resultado do sorteio da subcomissão, existe data prevista para a realização e publicação deste ato?

Resposta: A lista com os nomes dos profissionais que participarão do sorteio foi publicada no Diário Oficial do dia 18 de agosto. Cumprindo o que estabelece o item 4.3.4.1 do edital, o sorteio será realizado no dia 01 de setembro de 2025, às 9h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado, sendo essa uma sessão pública.

2ª Pergunta: Caso o sorteio não tenha ocorrido, será realizado antes da data do certame ou a data da primeira sessão será adiada?

Resposta: Conforme informado no questionamento anterior, o sorteio dos Membros da Subcomissão Técnica foi remarcado para o dia 01 de setembro. Ficando remarcada também a PRIMEIRA SESSÃO para o dia 4 de setembro de 2025, às 9h (Horário de Brasília), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado.

3ª Pergunta: Em tempo, existem outras solicitações de esclarecimentos respondidas? Pelo que verificamos no Diário Oficial, a mais recente é uma resposta ao Sinapro, publicado no dia 14 de agosto. Houve alguma publicação posterior?

Resposta: Todas as respostas de pedidos de esclarecimentos serão publicadas no Diário Oficial, conforme estabelecido no edital.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela licitante Mangalô Propaganda, referente ao Edital da Concorrência Pública nº 002/2025, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade, a Comissão Permanente de Licitação informa:

1ª Pergunta: A 1ª sessão da Tomada de Preços CONCORRÊNCIA 002/2025 está marcada para 28 de Agosto de 2025. Considerando que a publicação da relação de subcomissão técnica ter sido publicada em 18/08/2025, e de acordo a lei 12.232/2010, e no edital item 4.34.1, a relação será publicada 10 antes da data a ser marcado o sorteio. A conta 10 dias a partir do dia 18/08, o sorteio cai após o dia 28/08, data esta que está programada 1ª sessão do certame. Pergunta-se: Considerando que a 1ª sessão da licitação não pode acontecer antes da formação da subcomissão técnica, qual será a nova data para entrega dos envelopes (1ª sessão)?

Resposta: Cumprindo o que estabelece o item 4.3.4.1 do edital, o sorteio será realizado no dia 01 de setembro de 2025, às 9h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado, sendo essa uma sessão pública. Ficando remarcada também a PRIMEIRA SESSÃO para o dia 4 de setembro de 2025, às 9h (Horário de Brasília), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado.

2ª Pergunta: Solicitamos o manual de aplicação da logo da Prefeitura para que possamos utilizar na campanha a ser apresentada no projeto da proposta técnica.

Resposta: A marca oficial do Município de Brumado, em alta resolução, está sendo encaminhada por e-mail. Em anexo, segue o arquivo.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 071/2025

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, após análise e aprovação da justificativa apresentada, RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de aparelho médico de ultrassonografia, a ser utilizado na Clínica Obstétrica do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, Município de **BRUMADO/BA**.

Empresa Contratada: MEDICINA SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.631.898/0001-61, situada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 64, Bairro Centro, **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-143.

Valor Total: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), conforme proposta de preços e negociação realizada, garantindo a economicidade e o interesse público.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

Dessa forma, aprovo e ratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços, determinando que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização do contrato.

Brumado, 13 de agosto de 2025.

Fabricio Abrantes de Souza Pires Oliveira
Prefeito Municipal.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N. 0738/2025.

CONTRATO N. 0738/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: MEDICINA SUDOESTE LTDA.
CNPJ nº 18.631.898/0001-61

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de aparelho médico de ultrassonografia, a ser utilizado na Clínica Obstétrica do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, Município de Brumado/BA.

VIGÊNCIA: 12 (doze meses) a contar da assinatura do contrato.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

BRUMADO/BA, 15 de agosto de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 030/2025.
Processo Adm: Nº 0280/2025.

Objeto: Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de itens de papelaria, material de escritório e equipamentos administrativos, com a finalidade de suprir as demandas operacionais dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos, sob o Sistema de Registro de Preços.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 8.992.308,06 (oito milhões e novecentos e noventa e dois mil e trezentos e oito reais e seis centavos): **GONÇALVES E FIGUEIREDO LTDA** (01785554000104) com os lotes: 6 no valor total de R\$ 707.433,58 (setecentos e sete mil e quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos). **DIGICOPY DIGITAL COPIADORAS LTDA** (06135679000102) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 7 no valor total de R\$ 8.284.874,48 (oito milhões e duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE BRUMADO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) LEI 14133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

BRUMADO (BA), terça-feira, 26 de agosto de 2025.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
AUTORIDADE COMPETENTE

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Bairro: Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 1122119763, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.***.***-40, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N. 037/2025**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 030/2025 Processo Administrativo nº 0280/2025**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: EMPRESA GONÇALVES E FIGUEIREDO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 01.785.554/0001-04, Inscrição Estadual: 46.364.467-ME, sediada na Rua São João, 29. Caetité - Ba CEP. 46.400.000, neste ato representada pelo Sr. CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO, brasileiro, nascido em 19/01/1957, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 001.481.968-61, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2034446712, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na Rua Sao Joao, 43, CENTRO, CAETITE, BA, CEP 46.400-000, BRASIL, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



LOTE VI

LOTE VI						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UN. MED	MARCA	V. Unit	V. Total
1	PASTA CATÁLOGO PRETA COM 100 ENVELOPES 250 X 340MM COM 4 PARAFUSOS METAL.	46	CX	ACP	313,52	14.421,92
2	PASTA DE MODELAGEM COM 250ML	234	UND	ACRILEX	17,33	4.055,22
3	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ESTAMPADO, TAMANHO 15CM X 22CM.	3700	UND	GALA EMBALAGENS	5,51	20.387,00
4	SECANTE DE COBALTO COM 100ML	14	UND	ACRILEX	8,99	125,86
5	TERMOLINA LEITOSA, SOLÚVEL EM ÁGUA, NÃO TÓXICA, CONTENDO 100ML	70	UND	ACRILEX	8,08	565,60
6	TINTA A ÓLEO EM TUBO COM 37ML, CORES DIVERSAS	150	UND	ACRILEX	15,26	2.289,00
7	TINTA ACRIPUFF, PARA TECIDO, CORES VARIADAS, CONTENDO 35ML	150	UND	ACRILEX	6,89	1.033,50
8	TINTA DIMENSIONAL, METÁLICA, A BASE DE RESINA ACRÍLICA, NÃO TÓXICA, SOLÚVEL EM ÁGUA, CORES VARIADAS, COM 35ML	70	UND	ACRILEX	5,69	398,30
9	TINTA FACIAL 15ML, COM CORES DIVERSAS, CAIXA COM 06 UND	114	UND	MAKE+	21,67	2.470,38
10	TINTA PARA TECIDO, A BASE DE RESINA ACRÍLICA, NÃO TÓXICA, SOLÚVEL EM ÁGUA, CORES VARIADAS, CONTENDO 37ML	220	UND	ACRILEX	4,20	924,00
11	TINTA PVA FOSCA, PARA ARTESANATO, CONTENDO 37ML	200	UND	ACRILEX	3,97	794,00
12	VERNIZ GERAL, COM ACABAMENTO BRILHANTE, CONTENDO 100ML	46	UND	ACRILEX	17,99	827,54
13	VERNIZ VITRAL CONTENDO 250ML	170	UND	ACRILEX	56,72	9.642,40
14	CARIMBOS PEDAGÓGICOS	48	UND	YINS	1,24	59,52
15	ALICATE PERFURADOR	64	UND	LYKE	5,82	372,48
16	PERFURADOR DIVERSOS 25MM PARA MOLDES DE EVA	48	UND	YINS	10,11	485,28
17	TINTA GUACHE ESCOLAR 15ML COM 6 CORES DIVERSAS	24	UND	PIRATININGA	3,20	76,80
18	AMOEBA CORES DIVERSAS	180	UND	acrilex	6,36	1.144,80
19	PAPEL MANTEIGA TAMANHO 50X60CM	120	UND	kaz	0,60	72,00
20	PASTA PLÁSTICA CORRUGADA COM ABA E ELÁSTICO OFÍCIO, TAMANHO: 340MMX250MMX35MM	130	PCT	aloplast	35,33	4.592,90
21	GUILHOTINA EM AÇO, 355MMX455MM, CAPACIDADE 20 FOLHAS 75G.	82	UND	EXCENTRIX	508,46	41.693,72
22	PERFURADORA EM AÇO TRATADO, QUANTIDADE DE FUROS 60, TAMANHO TOTAL DA BASE, 405MMX405MM, PERFURA ATÉ 20 FOLHAS 75G.	22	UND	LASSANE	850,26	18.705,72
23	PAPEL PAUTADO- 400 FOLHAS 200MM X 275MM	2	UND	CREDEAL	68,72	137,44
24	PASTA PLÁSTICA CORRUGADA, COM ABA E ELÁSTICO, OFÍCIO, FORMATO: 335X245X35MM.	500	UND	aloplast	3,53	1.765,00
25	ENVELOPE SACO OURO, GRAMATURA MÍNIMA 80 G/M2, MEDINDO 20X30 CM, CAIXA COM 250 UNIDADES.	24	PCT	VIA BRASIL	78,60	1.886,40
26	ENVELOPE SACO OURO, GRAMATURA MÍNIMA 80 G/M2, MEDINDO 37X47CM, CAIXA COM 250 UNIDADES.	108	PCT	VIA BRASIL	207,10	22.366,80
27	PILHA BATERIA ALCALINA, MODELO LR - 41, 1,5 V, EM CARTELA COM 4 (QUATRO) UNIDADES.	200	PCT	ELGIN	2,30	460,00

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



28	PISTOLA DE COLA QUENTE – BICO FINO	700	UND	HAI BRASIL	11,18	7.826,00
29	PISTOLA DE COLA QUENTE COM BICO GROSSO, COR AZUL.	400	UND	KAZ	21,34	8.536,00
30	TINTA GUACHE ACRILEX – 250 ML – CORES VIVAS	12000	UND	PIRATININGA	3,48	41.760,00
31	PALITOS DE CHURRASCO DE MADEIRA	700	UND	GABOARDI	3,68	2.576,00
32	PASTA REGISTRADORA DO TIPO A /Z	30350	UND	FRAMA	11,36	344.776,00
33	PALITOS DE PICOLÉ DE MADEIRA NATURAL E COLORIDA, USADOS EM ARTESANATO, SORVETERIAS E OUTRAS APLICAÇÕES.	1800	PCT	KAZ	8,58	15.444,00
34	BLOCO DE ANOTAÇÕES (100 FLS)	3000	UND	LYKE	2,28	6.840,00
35	ENVELOPE PARDO A4	25000	UND	VIA BRASIL	0,29	7.250,00
36	ENVELOPE PARDO OFÍCIO	20000	UND	VIA BRASIL	0,32	6.400,00
37	CLIPS Nº 5	2500	UND	FIXPAPER	2,06	5.150,00
38	PASTA SUSPENSA	15000	UND	FRAMA	2,25	33.750,00
39	PASTA POLIONDA COM ELÁSTICO	3000	CX	plascony	1,73	5.190,00
40	COLA BRANCA ESCOLAR 1L	2000	UND	IRIS	9,74	19.480,00
41	CARIMBO AUTO ENTINTADO PERSONALIZADO	500	UND	CARBRINK	16,19	8.095,00
42	CADERNO UNIVERSITÁRIO 100 FOLHAS	4000	UND	CREDEAL	7,70	30.800,00
43	GRAFITE LAPISEIRA 0.7MM, CX 12 ESTOJOS	100	UND	FUTURO	0,86	86,00
44	GRAFITE LAPISEIRA 0.5MM, CX 12 ESTOJOS	100	UND	FUTURO	0,86	86,00
45	PASTA PLÁSTICA C/ELÁSTICO OFÍCIO 55MM	2000	UND	plascony	4,36	8.720,00
46	DUREX	300	UND	EMBALANDO	0,40	120,00
47	PAPEL CARTÃO	250	PCT	CHAMEQUINHO	11,18	2.795,00
TOTAL DO LOTE 06						707.433,58
SETECENTOS E SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS						

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 030/2025 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



$$\frac{b+c}{2} = d$$

2

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d+e}{2} = f$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e+f}{2} = g$$

2

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

- I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
- II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
- IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
- V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

- I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 9.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 9.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRUMADO/BA, em 27 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
GERENCIADOR DA ATA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 16.595.230/0001-80
Magaly do Carmo Alves
GERENCIADOR DA ATA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.612.975/0001-31
Ana Cristina dos Santos Silva
Secretária Municipal
GERENCIADOR DA ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.759.150/0001-25
Danilo de Sousa Menezes
GERENCIADOR DA ATA

EMPRESA GONÇALVES E FIGUEIREDO LTDA.
CNPJ/MF nº CNPJ: 01.785.554/0001-04
Cid Gonçalves de Figueiredo
DETENTOR DA ATA

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0329/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA**, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 585/2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de hospedagem em hotel, visando atender às demandas das diversas Secretarias que compõem a Administração Municipal de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0148/2025.

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Sala das Licitações, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 28 de agosto de 2025 e estará permanentemente aberto pelo período de 12(doze) meses, a contar da sua publicação na imprensa oficial.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1 O INTERESSADO DEVERÁ INSTRUIR O REQUERIMENTO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

4.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1 O INTERESSADO DEVERÁ INSTRUIR O REQUERIMENTO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1. O INTERESSADO DEVERÁ INSTRUIR O REQUERIMENTO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando, de maneira satisfatória e a contento, os serviços de natureza e vulto similares ao objeto

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



do presente credenciamento. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Licença ou Alvará Sanitário ou equivalente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da licitante para exercer atividades de comercialização e venda de produtos, em plena vigência;

c) Alvará de Localização e Funcionamento válido, expedido pela Prefeitura Municipal competente, em nome da empresa e do respectivo estabelecimento (hotel), comprovando estar regularmente autorizada a exercer as atividades de hospedagem no endereço indicado.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs, ou pela ferramenta "e-mail", semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o **CREDENCIAMENTO** pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, firmará **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de **Brumado/BA**, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores **DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Brumado/BA, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente **CRENCIAMENTO** não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do **CRENCIADO**.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato **DESCRENCIAMENTO** do **CRENCIADO** que o tiver apresentado com a rescisão do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de **DESCRENCIAMENTO**.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de **CRENCIAMENTO**, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do **CRENCIAMENTO** ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste **CRENCIAMENTO** implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de **BRUMADO/BA**, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- ANEXO 1** – Termo de referência;
- ANEXO 2** – Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO 3** – Declarações diversas;
- ANEXO 4** - Minuta do Termo de Credenciamento;
- ANEXO 5** – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

BRUMADO/BA, 26 de agosto de 2025.

GILVAN DE SOUZA SILVA
TÉCNICO RESPONSÁVEL

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de hospedagem em hotel, visando atender às demandas das diversas Secretarias que compõem a Administração Municipal de Brumado/BA, conforme especificações, condições de execução e quantidades estimadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais anexos.

Os serviços compreenderão hospedagem em apartamentos simples, duplos, triplos e quádruplos, devidamente equipados, com café da manhã incluso no formato buffet self-service, observando os padrões mínimos de qualidade, conforto, higiene e segurança, em estrita observância à legislação sanitária e regulamentos aplicáveis.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. Da Justificativa

A contratação de serviços de hospedagem em hotel mostra-se imprescindível para atender às demandas institucionais das diversas Secretarias do Município de Brumado/BA, tendo em vista a necessidade recorrente de recepcionar profissionais, autoridades, palestrantes, consultores, técnicos, auditores, representantes de órgãos estaduais e federais, bem como colaboradores e demais convidados que, em razão de suas funções e compromissos, necessitam permanecer temporariamente na cidade.

A prestação desses serviços garante suporte logístico às atividades administrativas e operacionais do Município, notadamente em situações que envolvem:

- Execução de programas e projetos que demandam a presença de especialistas externos;
- Realização de eventos, capacitações, conferências e encontros técnicos promovidos pelas Secretarias Municipais;
- Visitas institucionais e interinstitucionais, essenciais ao fortalecimento das políticas públicas;
- Ações de fiscalização, auditoria e consultoria, que exigem a permanência de profissionais por períodos determinados.

Ademais, a contratação centralizada dos serviços de hospedagem otimiza recursos públicos, uma vez que possibilita condições mais vantajosas de preços, padronização da prestação do serviço e maior celeridade na alocação de profissionais. Trata-se, portanto, de medida que assegura eficiência administrativa, economicidade e continuidade dos serviços públicos, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da eficiência, economicidade e interesse público.

Por fim, ressalta-se que a demanda por hospedagem não é eventual, mas sim contínua e estratégica para o adequado funcionamento da Administração Pública Municipal. A ausência desse suporte comprometeria a execução de projetos relevantes e dificultaria o cumprimento de obrigações institucionais assumidas pelo Município de Brumado/BA.

2.2. Da Base Legal

Os serviços de hospedagem em hotel, de natureza eventual e sob demanda, decorrem das necessidades administrativas e institucionais das diversas Secretarias do Município de Brumado/BA, seja para recepcionar autoridades, técnicos, palestrantes, auditores, consultores ou representantes de órgãos públicos que se deslocam ao Município para o desempenho de

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



atividades oficiais. Trata-se, portanto, de serviço cuja demanda é variável, descentralizada e distribuída conforme a realização de eventos, capacitações, reuniões, convênios, fiscalizações e outras ações administrativas.

Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como instrumento jurídico adequado, uma vez que possibilita à Administração a manutenção de uma rede de prestadores de serviços de hospedagem habilitados, aptos a atender às demandas específicas sempre que necessário. O credenciamento consiste em procedimento pelo qual a Administração Pública admite todos os interessados que satisfaçam condições previamente estabelecidas, em caráter paralelo e não excludente, evitando concentração em um único fornecedor e permitindo a prestação do serviço de forma flexível e contínua.

Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode realizar contratação direta por credenciamento sempre que o objeto comportar múltiplos prestadores, em condições padronizadas, observando-se critérios objetivos estabelecidos no edital de chamamento. O dispositivo legal assim dispõe:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I – divulgação permanente de edital de chamamento de interessados em sítio eletrônico oficial;

II – definição de critérios objetivos para distribuição da demanda, quando não for possível contratar todos os credenciados de forma imediata;

III – estabelecimento das condições padronizadas de contratação e definição do valor do serviço;

[...]

V – vedação ao repasse do objeto a terceiros sem autorização expressa da Administração.

Assim, a legislação legitima o credenciamento como alternativa para serviços cuja demanda é pulverizada e variável, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam às condições fixadas em edital, sem prejuízo da qualidade, da isonomia ou da economicidade.

No caso dos serviços de hospedagem em hotel, a demanda é espontânea, descentralizada e oscilante, a depender da agenda institucional do Município. O credenciamento viabiliza que a Administração disponha de uma rede de prestadores qualificados, assegurando flexibilidade, continuidade e agilidade no atendimento, além de fomentar a competitividade entre os fornecedores.

Dessa forma, a adoção do procedimento de credenciamento para a contratação dos serviços de hospedagem é medida juridicamente possível, administrativa e economicamente vantajosa, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, revelando-se como a solução mais adequada para atender ao interesse público e às necessidades operacionais da Administração Municipal.

2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

2.3.1. Seleção Paralela e Não Excludente

O Município de Brumado/BA adota o critério de seleção paralela e não excludente, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para o credenciamento de

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



empresas especializadas na prestação de serviços de hospedagem em hotel. Trata-se de processo de habilitação técnica e jurídica, e não de competição excludente entre os interessados, sendo que todos os que atenderem às condições estabelecidas no edital poderão ser credenciados.

A análise da documentação será feita por ordem de apresentação, de forma objetiva e transparente, garantindo que as empresas que cumprirem imediatamente as exigências sejam prontamente habilitadas e aptas a iniciar a prestação dos serviços. A ordem cronológica de habilitação evita subjetividades e favorecimentos, assegurando celeridade, transparência e segurança jurídica ao processo.

Esse modelo contribui para a ampliação imediata da rede de prestadores de hospedagem, assegurando que o Município disponha de alternativas eficazes para atender às demandas administrativas e institucionais de forma contínua e eficiente.

2.3.2. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

a) Ordem de Atendimento Inicial

- A ordem inicial de distribuição será definida conforme a ordem cronológica de habilitação definitiva dos credenciados (data e hora da publicação do resultado da análise documental).
- Todos os credenciados que cumprirem os requisitos mínimos exigidos no edital estarão aptos a atender às demandas, sem distinções arbitrárias.

b) Lógica do Rodízio

- Cada solicitação de hospedagem será atribuída ao próximo prestador na fila, respeitando a ordem sequencial do rodízio.
 - Após atender a uma demanda, o prestador será automaticamente posicionado ao final da fila, permitindo que os demais credenciados tenham oportunidade de fornecimento em ciclo contínuo.
 - O rodízio será recalculado periodicamente (mensalmente), considerando:
 - Inclusão de novos credenciados (inseridos ao final da fila);
 - Saída de prestadores (por descredenciamento ou encerramento voluntário);
 - Impedimentos temporários devidamente justificados.

c) Critérios de Suspensão ou Reposicionamento

- O prestador que, sem justificativa válida, recusar ou deixar de atender a demanda atribuída por mais de duas vezes consecutivas, será suspenso temporariamente do rodízio até análise da Administração.
 - Em casos justificados (reformas no hotel, problemas técnicos ou casos de força maior), o prestador poderá solicitar afastamento temporário, sendo reintegrado ao final da fila quando do seu retorno.
 - Prestadores que apresentarem desempenho insatisfatório (reclamações recorrentes, descumprimento de padrões mínimos de qualidade ou falhas reiteradas no atendimento) poderão sofrer sanções previstas em edital e legislação aplicável.

d) Exceções Justificadas

- Situações específicas poderão justificar a escolha de determinado credenciado fora da ordem do rodízio, como por exemplo:
 - Hospedagem de autoridade ou convidado que exija infraestrutura diferenciada (acessibilidade, localização específica, maior segurança, etc.);
 - Continuidade do atendimento no mesmo estabelecimento (quando já iniciado em evento anterior).
 - As exceções deverão ser fundamentadas tecnicamente, registradas nos autos e informadas à coordenação responsável.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



e) Transparência e Monitoramento

- O rodízio será acompanhado por sistema informatizado ou planilha de controle mantida pela Administração.
- A lista atualizada de rodízio, contendo ordem e quantidade de hospedagens atribuídas a cada credenciado, será divulgada periodicamente em meio oficial, assegurando publicidade, isonomia e transparência no processo.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 024, de 13 de janeiro de 2025, e nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado, nos processos de credenciamento promovidos pelo Município de Brumado/BA, tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP).

Tal medida tem por finalidade fomentar a participação dos empreendedores locais no fornecimento de serviços à Administração Pública, em especial no setor de hospedagem, garantindo:

1. Promoção do desenvolvimento econômico local e regional, com estímulo à geração de emprego e renda no Município;
2. Fortalecimento do mercado interno, mediante a valorização dos prestadores locais;
3. Maior competitividade e inclusão das ME e EPP, que muitas vezes não dispõem de condições para competir em igualdade com empresas de maior porte;
4. Atendimento ao princípio constitucional da isonomia, por meio de ações afirmativas que assegurem equilíbrio no acesso às contratações públicas;
5. Efetivação da política pública de desenvolvimento sustentável, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração à promoção do desenvolvimento nacional, local e regional.

Dessa forma, a Administração Municipal de Brumado/BA reafirma seu compromisso com a valorização da economia local e a inclusão das microempresas e empresas de pequeno porte em suas contratações, garantindo que os processos de credenciamento, ainda que abertos a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, assegurem tratamento diferenciado e favorecido a esse segmento empresarial estratégico para o crescimento regional.

4. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO; CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO E REGIME DE EXECUÇÃO

Nos termos do artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover o parcelamento do objeto da contratação sempre que técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número possível de licitantes, desde que não haja perda de economia de escala ou prejuízo à execução do contrato.

No caso em análise, a divisão do objeto em lotes ou parcelas mostra-se plenamente justificável, uma vez que:

1. Aumenta a participação de prestadores locais e regionais, especialmente empresas de pequeno e médio porte, que muitas vezes não dispõem de capacidade para atender integralmente à demanda do Município, mas conseguem executar parte dela com eficiência e qualidade.
2. Promove maior competitividade, evitando concentração do mercado em um único fornecedor e permitindo que diversos prestadores de serviços possam atender às necessidades de hospedagem.
3. Assegura economicidade, uma vez que a competição entre vários prestadores tende a gerar propostas mais vantajosas ao erário.
4. Garante eficiência operacional, já que a Administração poderá contar com mais de um fornecedor habilitado, assegurando disponibilidade contínua dos serviços de hospedagem, mesmo em situações de maior demanda ou imprevistos.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5. Atende ao interesse público, pois possibilita soluções mais flexíveis, assegura a descentralização econômica e fortalece o desenvolvimento local e regional.

Portanto, o parcelamento do objeto é medida necessária e recomendável, assegurando conformidade legal, ampliação da competitividade, obtenção da proposta mais vantajosa e atendimento ao princípio da isonomia, todos pilares previstos na Lei nº 14.133/2021.

Critério de Julgamento Adotado

Por se tratar de procedimento de credenciamento, não há que se falar em critério de julgamento entre propostas, uma vez que não se estabelece competição excludente entre os interessados. Todos os prestadores que atenderem aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos previstos no edital estarão aptos a serem credenciados, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse modelo, a Administração não seleciona apenas um fornecedor, mas constitui uma rede de prestadores habilitados, aptos a atender às demandas de forma paralela e não excludente, garantindo maior flexibilidade, economicidade e eficiência na prestação dos serviços.

A ordem de classificação adotada refere-se apenas à análise documental dos interessados, respeitando a cronologia de protocolo e habilitação, o que confere objetividade, isonomia e segurança jurídica ao processo, além de viabilizar que as empresas credenciadas estejam prontamente disponíveis para o atendimento.

Ressalta-se, ainda, que o Município de Brumado/BA possui necessidade contínua e variada de serviços de hospedagem, em razão da recepção de autoridades, técnicos, consultores, auditores e demais profissionais em atividades institucionais. Assim, o credenciamento é o instrumento mais adequado para assegurar disponibilidade imediata, sem restrição a um único prestador, ampliando a rede de atendimento e garantindo a efetividade da ação administrativa.

Dessa forma, o credenciamento assegura ampla participação de interessados, compatibilidade com a legislação vigente e atendimento célere às demandas municipais, em consonância com os princípios da isonomia, transparência, eficiência, economicidade e interesse público que atendam a todos os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e sanitários previstos no edital.

5. JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E MEMORIAL DE CÁLCULO

Nos termos do artigo 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve apresentar a estimativa dos quantitativos a serem contratados no credenciamento, de modo a permitir a adequada previsão orçamentária e o planejamento da execução contratual.

5.2.1. Justificativa da Estimativa dos Quantitativos

...A fixação dos quantitativos foi realizada com base na análise da demanda histórica e na previsão de necessidades futuras das diversas Secretarias Municipais (Administração, Saúde, Educação e Assistência Social, etc.). Cada secretaria forneceu sua estimativa de diárias, considerando:

- Administração: hospedagens relacionadas a cursos, capacitações, deslocamentos oficiais e recepção de autoridades;
- Saúde: hospedagem de pacientes em tratamento, acompanhantes e profissionais em deslocamento para atividades vinculadas ao SUS;
- Educação: hospedagens para atividades pedagógicas, eventos educacionais e deslocamentos técnicos;
- Assistência Social: hospedagem emergencial de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Assim, a consolidação das estimativas reflete a soma das necessidades de cada secretaria, garantindo que o credenciamento atenda de forma ampla e isonômica à demanda municipal, sem restringir a competitividade entre os credenciados.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Desse modo, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a pronta resposta da Administração Municipal às necessidades dos cidadãos, ao mesmo tempo em que a definição dos quantitativos garante planejamento orçamentário adequado e previsibilidade da despesa pública.

5.2. Memorial de Cálculo

A seguir, apresenta-se o memorial de cálculo da estimativa de diárias e do valor financeiro correspondente:

Item	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Quantidade Total Prevista	Valor Total (R\$)
1	HOTEL. DIÁRIA EM APARTAMENTO SIMPLES (01 PESSOA), EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 01 CAMA PARA SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 01 CADEIRA, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELF-SERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS); POR DIA DE HOSPEDAGEM.	110,00	1.800	198.000,00
2	HOTEL. DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO (02 PESSOAS), EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 01 CAMA DE CASAL, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 02 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELF-SERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS); POR DIA DE HOSPEDAGEM.	200,00	1.200	R\$ 240.000,00
3	HOTEL. DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO (03 PESSOAS), EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 01 CAMA DE CASAL E 01 CAMA DE SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 03 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELF-SERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS,	300,00	500	150.000,00

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



	FRUTAS, SUCOS, BOLOS); POR DIA DE HOSPEDAGEM.			
4	HOTEL. DIÁRIA EM APARTAMENTO QUADRUPLO (04 PESSOAS), EQUIPADO COM, NO MÍNIMO: 01 CAMA DE CASAL E 02 CAMAS DE SOLTEIRO, 01 BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, TELEFONE, TV, 01 MESA, 04 CADEIRAS, CHUVEIRO QUENTE, INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ (BUFFET SELF-SERVICE), CARDÁPIO DO DIA, (CAFÉ, LEITE, PÃO, FRIOS, FRUTAS, SUCOS, BOLOS); POR DIA DE HOSPEDAGEM.	400,63	500	200.315,00

Resultado Final:

-Quantidade total estimada (todas as modalidades): 400 diárias
- Valor global estimado: R\$ 788.315,00 (setecentos e oitenta e oito mil trezentos e quinze reais).

5.2.1. Fonte de Preços:

A definição dos preços das diárias de hospedagem tomou por base cotação prévia realizada junto ao plataforma (Banco de Preços – Negócios Públicos), em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 e o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, os quais estabelecem que a estimativa de preços deve ser obtida a partir de ampla pesquisa de mercado, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Foram coletados orçamentos de diferentes prestadores de serviços de hospedagem da região, contemplando as modalidades de apartamento simples, duplo, triplo e quádruplo. A partir das propostas apresentadas, procedeu-se ao cálculo da média aritmética dos valores praticados, que resultou nos preços de referência a serem adotados para o credenciamento.

Dessa forma, os preços estimados refletem a realidade do mercado local, asseguram a economicidade e eficiência do gasto público, e preservam a isonomia entre os possíveis credenciados, uma vez que foram apurados com base em parâmetros objetivos e transparentes.

6. SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços de hospedagem por meio de credenciamento deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica e social, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as diretrizes do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), normas sanitárias vigentes e as melhores práticas do setor de hotelaria.

A prestação dos serviços de hospedagem envolve atividades com impacto direto no consumo de recursos naturais, na geração de resíduos e na mobilidade urbana. Assim, toda a cadeia de prestação do serviço deverá pautar-se em boas práticas de higiene, uso racional de recursos, redução de impactos ambientais e incentivo à gestão sustentável de resíduos sólidos provenientes da operação hoteleira.

6.2. Impactos Ambientais Potenciais

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Os principais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços incluem:

- Consumo elevado de recursos naturais (água e energia elétrica para uso em lavanderia, climatização e banho);
- Geração de resíduos sólidos, como embalagens, descartáveis, papelaria e resíduos provenientes do consumo nos apartamentos e áreas comuns;
- Descarte de efluentes líquidos oriundos de lavanderia e cozinhas;
- Risco de utilização de produtos de limpeza industrial com potencial poluidor;
- Emissão de gases poluentes decorrentes do transporte de hóspedes e da logística de abastecimento do hotel.

6.3. Medidas de Sustentabilidade Recomendadas

Para mitigar impactos ambientais e promover práticas sustentáveis, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Segregação e destinação adequada dos resíduos sólidos, incluindo recicláveis e orgânicos, em conformidade com a coleta seletiva municipal;
- Utilização de produtos de limpeza biodegradáveis e de baixo impacto ambiental sempre que possível;
- Uso racional de água e energia, com instalação de dispositivos economizadores, incentivo à reutilização de toalhas e roupas de cama pelos hóspedes e manutenção preventiva de equipamentos;
- Treinamento contínuo das equipes de limpeza, lavanderia e recepção sobre boas práticas de sustentabilidade, higiene e biossegurança;
- Redução do uso de plásticos de uso único (como copos descartáveis e embalagens), priorizando alternativas reutilizáveis ou biodegradáveis;
- Implementação de políticas de redução de desperdício nos serviços de alimentação vinculados à hospedagem, priorizando cardápios planejados e fornecimento adequado às demandas;
- Apresentação periódica de comprovantes de destinação de resíduos perigosos ou especiais, quando aplicável.

6.4. Responsabilidade Social

Além dos aspectos ambientais, a contratação deve assegurar responsabilidade social, mediante:

- Cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária, vedando práticas de trabalho infantil, análogo à escravidão ou em condições degradantes;
- Priorização da contratação de mão de obra local, fomentando a economia e a geração de empregos no município e região;
- Incentivo à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e associações regulares do setor de hotelaria e turismo;
- Garantia de acessibilidade nas instalações e no atendimento, respeitando as normas de inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- Inclusão de cláusulas contratuais que prevejam sanções para descumprimento de normas ambientais e sociais, bem como mecanismos de monitoramento e fiscalização pela Administração.

Essas diretrizes deverão assegurar que a prestação dos serviços de hospedagem contribua para uma gestão pública ética, eficiente, ambientalmente responsável e socialmente inclusiva, alinhada aos princípios constitucionais, à legislação vigente e às políticas públicas de sustentabilidade.

7. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Forma de Execução dos Serviços

- a) A hospedagem será realizada sob demanda, mediante requisições expedidas pelas Secretarias da Administração Municipal ou setor competente;

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



b) As reservas das diárias deverão ser confirmadas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de hospedagem, através de requisição ou outra forma de comunicação oficial expedida pelo setor competente.

c)Eventuais despesas além das descritas em contrato, correrão às expensas do hóspede, tais como: bebidas em geral, inclusive alcoólicas; serviços de lavanderia; telefonia; alimentação, exceto café da manhã.

d) O quarto deve possuir no mínimo, as seguintes características: acomodação com Frigobar, ar condicionado, Banheiro Privativo com Box e chuveiro quente/frio, Telefone, TV mínima de 32 polegadas, Internet, meios seguros para guarda de roupas e pertences dos hóspedes.

e) O hotel/pousada deve disponibilizar, serviço de portaria, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço "não perturbe", "arrumar o quarto", roupas de cama e banho devidamente higienizadas, camas confortáveis, pelo menos 01 colchão Densidade mínima de 33, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações.

f)Check-in 14h, check-out 12h. Sem taxa de serviço ou tarifa extra, devendo o estabelecimento ser qualificado como Hotel ou Pousada.

g) O Café da Manhã deverá conter, no mínimo, 03 variedades de Guloseimas Light e 03 variedades de Guloseimas Diet, Pão Francês, 01 tipo de Raiz (aipim, inhame, batata doce), 02 variedades de queijo, presunto, Manteiga light, 02 tipos de Suco natural, café, açúcar, adoçante, 02 tipos de frutas, leite Integral e leite desnatado.

h)O hotel/Pousada deve possuir apartamentos individual, duplo e triplo disponíveis nas datas dos eventos, com acomodação para 01, 02 ou 03 pessoas.

i)O hotel/Pousada deve zelar pela segurança dos objetos pessoais dos hóspedes oriundos da contratação, deixados nas dependências do hotel, quando de sua estada, observadas as normas de segurança e hospedagem do hotel/pousada quanto à guarda de objetos e pertences de valor.

j)No caso de impossibilidade de hospedagem nas dependências da empresa, deverá ser providenciada a instalação dos hóspedes em outro hotel/pousada de mesma categoria ou superior, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

k)Verificada a ocorrência prevista no subitem anterior, o faturamento dos serviços prestados será apresentado a CONTRATANTE pela CONTRATADA, observando-se o preço e demais condições estabelecidas no Contrato.

l)Manter na portaria/recepção, à disposição de seus hóspedes, livro ou outro documento próprio para registro das impressões, elogios e reclamações sobre o estabelecimento, cuja consulta periódica deverá orientar a sistematização de ações preventivas e corretivas de controle e de melhoria de qualidade dos serviços objeto do Contrato.

m)Oferecer no café da manhã, itens de primeira qualidade, preparados de acordo com as normas de higiene dos órgãos competentes (Resolução - RDC nº 216, 15 de setembro de 2004, da ANVISA, bem como as demais normas vigentes).

n)A Administração determinará o tipo de apartamento a ser utilizado pelo(s) o(s) hóspede(s) em cada requisição: diária em apartamento SIMPLES, DUPLO e TRIPLO (incluído café da manhã).

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



o) Os estabelecimentos deverão dispor de estacionamento, acesso fácil e seguro, além de instalação em perfeita condição.

p) A CONTRATADA deverá indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

q) O atendimento se dará conforme reserva de hospedagem, devendo a Contratada ser notificada por escrito, no qual conste o nome do beneficiário e o período estimado. Não será autorizada despesa que não esteja prevista neste Termo de Referência.

k) Nos finais de semana, feriado ou fora do horário de expediente, a empresa deverá disponibilizar funcionário responsável para atender aos casos excepcionais e urgentes.

l) A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma portaria com pessoal treinado, telefone fixo e celular, para atendimento 24 horas por dia.

m) A execução dos serviços será iniciada na data indicada em cada requisição/nota de empenho que será encaminhada à Contratada.

n) O CONTRATADO deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.2. Responsabilidades da Contratada

- Garantir a prestação contínua, segura e eficiente dos serviços, mantendo disponibilidade de estrutura, equipe e insumos para atendimento imediato;
- Manter canal permanente de comunicação para registro de solicitações e acompanhamento das demandas;
- Responder integralmente por danos causados a hóspedes, terceiros ou a bens públicos/privados em decorrência da execução dos serviços;
- Fornecer relatórios periódicos detalhados, indicando quantidade de diárias utilizadas, tipos de acomodações (simples, dupla, tripla, com café da manhã etc.) e demais informações de interesse da Administração;
- Cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, previdenciária, consumerista e de segurança no trabalho.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços observará os artigos 141 a 144 da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes modalidades:

a) Recebimento Provisório:

Será considerado provisório o recebimento imediato de cada hospedagem, mediante conferência e validação preliminar do cumprimento das obrigações contratuais, realizado por servidor ou comissão designada, com emissão de atesto técnico ou relatório de vistoria, contendo:

- Identificação da Secretaria demandante;
- Quantidade de diárias e tipo de acomodações fornecidas;
- Local, data de entrada e saída;
- Documentação comprobatória (fichas de requisição, notas fiscais, relatórios de hospedagem, registros de ocupação etc.).

b) Recebimento Definitivo:

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Será realizado mensalmente, após a análise dos relatórios consolidados apresentados pela contratada, desde que comprovada a regularidade da execução dos serviços, a conformidade com os valores contratados e a inexistência de pendências técnicas ou administrativas.

8.1.2. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo e o atesto formal da fiscalização, condicionado à apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida e à inexistência de impedimentos legais por parte da contratada.

8.1.2. Caso sejam constatadas falhas ou irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá:

- Recusar o recebimento provisório ou definitivo, solicitando a correção ou reapresentação do serviço;
- Aplicar as penalidades cabíveis previstas no edital ou contrato;
- Suspender a contratada do rodízio de fornecimento de hospedagem, nos termos do regulamento aplicável.

8.1.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, fiscalizações in loco, diligências e reavaliações técnicas para verificar a conformidade dos serviços, ainda que estes já tenham sido recebidos provisoriamente.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fontes
02005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 1501 1700
02007 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENV ECONOMIC	2013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET.PLANEJ.E DESENVOLV.ECONÔMICO	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500
02008 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2017 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 1700
02009 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER	2023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.CULTURA, ESPORTE E LAZER	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500
04001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2069 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500
05001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2050 - GESTÃO DAS AÇÕES ADM DA SEC DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1501

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



06001 - FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO	2037 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500
-------------------------------	---	--	------

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e nos demais documentos do procedimento, caberá à Administração Municipal de Brumado/BA, por meio das Secretarias demandantes:

- Verificar, conferir e aceitar as faturas ou requisições de pagamento apresentadas pelos CREDENCIADOS, recusando-as quando apresentarem incorreções, inconsistências ou serviços em desconformidade, com suspensão do prazo de pagamento até a devida regularização, nos termos do edital, do contrato de credenciamento e da legislação vigente;
- Notificar por escrito o CREDENCIADO acerca da aplicação de penalidades e sanções contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- Atestar formalmente a execução dos serviços de hospedagem, com base em registros internos, relatórios de acompanhamento da fiscalização e notas fiscais apresentadas;
- Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal do credenciamento, servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços, conforme designação administrativa;
- Exercer fiscalização contínua dos serviços prestados, por meio de servidor(es) designado(s), avaliando o cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados, conforme especificações técnicas, edital e contrato de credenciamento;
- Comunicar imediatamente ao CREDENCIADO qualquer não conformidade na execução dos serviços, exigindo a pronta correção das falhas, irregularidades ou atrasos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o extrato do credenciamento, conforme o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência do processo e da execução dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

Os estabelecimentos credenciados deverão observar, integralmente, as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis:

- Prestação dos serviços de hospedagem conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos, assegurando a qualidade e a adequada infraestrutura das acomodações contratadas.
- Manter em pleno funcionamento as instalações oferecidas, em conformidade com as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais legislações aplicáveis ao setor hoteleiro.
- Assegurar a disponibilidade de apartamentos nas categorias contratadas (simples, duplo, triplo e quádruplo), conforme a demanda apresentada pelas Secretarias Municipais, durante todo o período de vigência do credenciamento.
- Atender prontamente às solicitações de hospedagem, realizadas mediante ordem de serviço, requisição ou documento equivalente expedido pela Administração.
- Garantir alimentação (quando incluída na diária contratada) em padrões de higiene e qualidade adequados, observando as legislações sanitárias pertinentes.
- Fornecer nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço efetivamente prestado, em

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



conformidade com a legislação tributária vigente.

g) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações relacionadas aos hóspedes atendidos por meio do contrato.

h) Responsabilizar-se integralmente pelos danos materiais ou morais que venham a ser causados aos hóspedes, em decorrência de falha na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

i) Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do credenciamento, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

j) Submeter-se à fiscalização da Administração Pública, prestando todas as informações solicitadas e permitindo o acompanhamento da execução dos serviços.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa licitante e/ou contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante o certame licitatório ou na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do presente Termo de Referência, observando-se sempre o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou deixar de fornecer qualquer documento solicitado durante o procedimento (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2. Não manter a proposta apresentada, salvo por fato superveniente devidamente justificado.

12.2.3. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.4. Apresentar declarações ou documentos falsos, seja no processo licitatório ou durante a execução do contrato (art. 155, VIII);

12.2.5. Fraudar o procedimento licitatório, em qualquer de suas fases (art. 155, IX);

12.2.6. Comportar-se de forma inidônea ou fraudulenta, especialmente nos seguintes casos:

a) Conluio com outros participantes ou violação das regras legais;

b) Indução dolosa ao erro da Administração;

c) Apresentação de amostras falsificadas ou com características manipuladas;

12.2.7. Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI);

12.2.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme prevê o art. 155, XII da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração cometida:

- Advertência escrita, para infrações de menor potencial ofensivo ou passíveis de correção imediata, sem prejuízo ao interesse público;
- Multa, de natureza compensatória ou moratória, conforme previsão editalícia e contratual específica;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos mais graves ou quando comprovada a reincidência, com efeitos em âmbito nacional.

12.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à multa, levando-se em consideração a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, especialmente quando afetarem o atendimento digno e célere às famílias em situação de vulnerabilidade social.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

12.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
12.2.2.	
12.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
12.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	

12.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
12.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
12.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.7.	
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.6.	
12.2.8.	

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

13.1. O credenciamento de interessados será realizado mediante procedimento administrativo específico, com ampla divulgação, obedecendo aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade e eficiência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Poderão participar do credenciamento jurídicas, legalmente habilitadas, que atendam a todas as exigências constantes do Edital, deste Termo de Referência e seus anexos, para prestação dos serviços.

13.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica são aquelas usuais para o segmento.

13.4. Previamente ao credenciamento, a Administração verificará eventual impedimento à contratação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta a cadastros oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

13.5. A consulta será realizada em nome do credenciado e, também em nome de seus sócios ou responsáveis técnicos, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992 e legislação correlata.

13.6. A tentativa de burla ao credenciamento será verificada por análise dos vínculos societários, existência de impedimentos, linhas de atuação similares, dentre outros aspectos. Havendo indícios de fraude, o interessado será convocado para apresentação de defesa prévia.

13.7. O interessado deverá manter sua documentação de habilitação sempre atualizada durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão do cadastro e da possibilidade de prestação dos serviços.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13.8. Não serão aceitos documentos de habilitação que não guardem relação direta com o credenciado ou que apresentem inconsistências cadastrais, salvo situações expressamente autorizadas em lei.

13.9. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.10.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



contratual;

f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

h) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

13.10.3. Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando, de maneira satisfatória e a contento, os serviços de natureza e vulto similares ao objeto do credenciamento. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Licença ou Alvará Sanitário ou equivalente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da licitante para exercer atividades de comercialização e venda de produtos, em plena vigência;

c) Alvará de Localização e Funcionamento válido, expedido pela Prefeitura Municipal competente, em nome da empresa e do respectivo estabelecimento (hotel), comprovando estar regularmente autorizada a exercer as atividades de hospedagem no endereço indicado.

13.10.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



judicial/extrajudicial em vigor.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, no caso específico TÉRCIO SANTOS MORENO, matrícula nº 12157, designado através da Portaria n. 241/2025, a qual fará a verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Termo de contrato, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1.1.1.1.1. 15.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

i.

ii. 15.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

15.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

1.1.1.1.2. 15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.1.1.1.3.

1.1.1.1.4. 15.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

1.1.1.1.5.

1.1.1.1.6. 15.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

1.1.1.1.7.

1.1.1.1.8. 15.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- 1.1.1.1.9.
- 1.1.1.1.10. 15.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 1.1.1.1.11.
- 1.1.1.1.12. 15.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- iii.
- iv.15.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- v.
- vi.15.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- vii.
- viii.15.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- ix.
- x.15.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- xi.
- xii.15.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.1.1.1.13.
- 1.1.1.1.14. 15.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 1.1.1.1.15.
- 1.1.1.1.16. 15.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- xiii.
- xiv.15.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- xv.
- xvi.15.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- xvii.
- xviii.15.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- xix.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



xx.15.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

xxi.

xxii.15.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

1.1.1.1.17.

1.1.1.1.18. 15.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.1.1.1.19.

1.1.1.1.20. 15.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

1.1.1.1.21.

1.1.1.1.22. 15.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1.1.1.1.23. 15.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

1.1.1.1.24.

1.1.1.1.25. 15.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

1.1.1.1.26.

1.1.1.1.27. 15.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

xxiii.

xxiv.15.15.1. o prazo de validade;

xxv.

xxvi.15.15.2. a data da emissão;

xxvii.

xxviii.15.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

xxix.

xxx.15.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

xxxi.

xxxii.15.15.5. o valor a pagar; e

xxxiii.

xxxiv.15.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.1.1.1.28.

1.1.1.1.29. 15.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

1.1.1.1.30.

1.1.1.1.31. 15.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1.1.32.

1.1.1.1.33. 15.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

1.1.1.1.34.

1.1.1.1.35. 15.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.1.1.1.36.

1.1.1.1.37. 15.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.1.1.1.38.

1.1.1.1.39. 15.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.1.1.1.40.

1.1.1.1.41. 15.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

1.1.1.1.42. 15.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

1.1.1.1.43.

1.1.1.1.44. 15. 24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 15.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

-

- 15.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.1.1.1.45.

1.1.1.1.46. 15.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

xxxv.

xxxvi.15.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

16.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

16.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

16.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

16.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

16.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

16.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

16.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DO REAJUSTE

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



17.1. Os preços contratados para os serviços de hospedagem permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Após decorrido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste, a pedido da parte interessada, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, correspondente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data do pleito.

17.3. O reajuste deverá ser solicitado formalmente, acompanhado de memória de cálculo e comprovação da variação do índice, e somente produzirá efeitos após a devida aprovação pela Administração, observados os limites orçamentários e financeiros disponíveis.

17.4. Caso o índice oficial venha a ser extinto, será adotado outro índice que melhor reflita a variação dos custos do setor de hospedagem, mediante ato formal da Administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Termo de Referência servirá de base para o procedimento de credenciamento e para a formalização dos contratos ou instrumentos congêneres com os estabelecimentos de hospedagem que vierem a ser habilitados.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.3. A adesão ao credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital, não cabendo aos credenciados alegar desconhecimento.

18.4. A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular o credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou em decorrência de ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5. Eventuais alterações contratuais deverão observar as hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo devidamente formalizado.

18.6. O foro eleito para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual será o da sede da Administração Pública contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brumado– Ba, em 15 de agosto de 2025.

Responsável pela elaboração:

GILVAN DE SOUZA SILVA
TÉCNICO RESPONSÁVEL

Aprovo este Termo de Referência.

WELITON LOPES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico

Brumado/Ba, 15 de agosto de 2025.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I
PROMONENTE	<input type="checkbox"/> Pessoa Física	CPF	
	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE	
TELEFONE			
E-MAIL			
CRENCIAMENTO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de hospedagem em hotel, visando atender às demandas das diversas Secretarias que compõem a Administração Municipal de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.			
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: XXXXXXX			
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de BRUMADO/BA como proponente acima identificado requeiro através do presente documento credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de hospedagem em hotel, visando atender às demandas das diversas Secretarias que compõem a Administração Municipal de Brumado/BA publicado pelo Município de Brumado/BA, declarando sob as penas da lei que: a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;			

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local /Data	Recebido	
	Data	Hora

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL:

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

MODALIDADE:

OBJETO:

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 025/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, jurídicas para CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de hospedagem em hotel, visando atender às demandas das diversas Secretarias que compõem a Administração Municipal de Brumado/BA, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Local ____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO

CPF ASSINATURA

ANEXO IV

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

TERMO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BRUMADO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Ana Cristina dos Santos Silva, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25, neste ato devidamente representado pelo Sr. Secretário Municipal, Danilo de Sousa Menezes, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.595.230/0001-80, neste ato representado por sua gestora, Sra. Magaly do Carmo Alves Rodrigues, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xxxx/2025, Edital de Credenciamento nº 025/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se para prestação de serviços de hospedagem em hotel, visando atender às demandas das diversas Secretarias que compõem a Administração Municipal de Brumado/BA, pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhamentos, transcritos abaixo:

--	--	--	--

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta do Credenciado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO; CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 40, § 3º, orienta que o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade, ao fomento da participação de pequenos fornecedores e à obtenção de melhores condições para a Administração Pública.

2.2. Considerando a diversidade de demandas de hospedagem oriundas das diversas Secretarias que integram a Administração Municipal de Brumado/BA, a presente contratação será estruturada por itens individualizados, em substituição à adoção de lote único. Essa sistemática visa possibilitar a participação segmentada e especializada dos prestadores de serviços hoteleiros, assegurando maior participação, economicidade e aderência às especificidades de cada necessidade administrativa. Com tal modelagem, garante-se que cada Secretaria possa contratar a modalidade de hospedagem que melhor atenda às suas peculiaridades operacionais, assegurando flexibilidade,

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



otimização de recursos públicos e maior eficiência no atendimento às políticas públicas municipais.

2.3. A estruturação por itens possibilita que os prestadores de serviços participem apenas dos segmentos compatíveis com sua capacidade operacional. Dessa forma, a modelagem da contratação reflete a realidade do setor hoteleiro, no qual empresas de diferentes portes possuem condições de atender a modalidades distintas de hospedagem.

2.4. Por se tratar de procedimento de credenciamento, não há que se falar em critério de julgamento entre propostas, uma vez que não se estabelece competição excludente entre os interessados. Todos os prestadores que atenderem aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos previstos no edital estarão aptos a serem credenciados, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O regime de execução será por fornecimento sob demanda, ou seja, conforme requisições realizadas pelas secretarias municipais, mediante solicitação formal, de acordo com a programação administrativa, eventos institucionais e necessidades operacionais de cada setor.

2.6. Dessa forma, a contratação por item atende plenamente aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência, legalidade e economicidade, ao mesmo tempo em que assegura abrangência, flexibilidade e agilidade no atendimento das necessidades operacionais da Administração Pública Municipal, promovendo a adequada prestação dos serviços de prestação de serviços de hospedagem no âmbito da gestão pública de Brumado/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fontes
02005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2006 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 1501 1700
02007 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENV ECONOMICO	2013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET.PLANEJ.E DESENVOLV.ECON ÔMICO	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500
02008 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PUBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	2017 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 1700

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



02009 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER	2023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.CULTURA, ESPORTE E LAZER	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500
04001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2069 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500
05001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2050 - GESTÃO DAS AÇÕES ADM DA SEC DESENVOLVIMENT O SOCIAL E CIDADNIA	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1501
06001 - FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO	2037 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

5.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1.1. Não produzir os resultados acordados,

5.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DO RECEBIMENTO

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

5.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

5.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

5.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

5.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.16.1. O prazo de validade;

5.16.2. A data da emissão;

5.16.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.16.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.16.5. O valor a pagar; e

5.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19. A Administração deverá realizar consulta para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

5.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

5.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – *IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são de responsabilidade da Contratante:

- a) Prestação dos serviços de hospedagem conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos, assegurando a qualidade e a adequada infraestrutura das acomodações contratadas.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- b) Manter em pleno funcionamento as instalações oferecidas, em conformidade com as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais legislações aplicáveis ao setor hoteleiro.
- c) Assegurar a disponibilidade de apartamentos nas categorias contratadas (simples, duplo, triplo e quádruplo), conforme a demanda apresentada pelas Secretarias Municipais, durante todo o período de vigência do credenciamento.
- d) Atender prontamente às solicitações de hospedagem, realizadas mediante ordem de serviço, requisição ou documento equivalente expedido pela Administração.
- e) Garantir alimentação (quando incluída na diária contratada) em padrões de higiene e qualidade adequados, observando as legislações sanitárias pertinentes.
- f) Fornecer nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço efetivamente prestado, em conformidade com a legislação tributária vigente.
- g) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações relacionadas aos hóspedes atendidos por meio do contrato.
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos danos materiais ou morais que venham a ser causados aos hóspedes, em decorrência de falha na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.
- i) Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do credenciamento, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.
- j) Submeter-se à fiscalização da Administração Pública, prestando todas as informações solicitadas e permitindo o acompanhamento da execução dos serviços.
- h) Aceitar, nas condições contratuais, as alterações quantitativas dos serviços dentro dos limites legais, observando-se a legislação vigente aplicável às contratações por credenciamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são de responsabilidade da Contratante:

- a) Verificar, conferir e aceitar as faturas ou requisições de pagamento apresentadas pelos CREDENCIADOS, recusando-as quando apresentarem incorreções, inconsistências ou serviços em desconformidade, com suspensão do prazo de pagamento até a devida regularização, nos termos do edital, do contrato de credenciamento e da legislação vigente;
- b) Notificar por escrito o CREDENCIADO acerca da aplicação de penalidades e sanções contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- c) Atestar formalmente a execução dos serviços de hospedagem, com base em registros

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



internos, relatórios de acompanhamento da fiscalização e notas fiscais apresentadas;

d) Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal do credenciamento, servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços, conforme designação administrativa;

e) Exercer fiscalização contínua dos serviços prestados, por meio de servidor(es) designado(s), avaliando o cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados, conforme especificações técnicas, edital e contrato de credenciamento;

f) Comunicar imediatamente ao CREDENCIADO qualquer não conformidade na execução dos serviços, exigindo a pronta correção das falhas, irregularidades ou atrasos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

g) Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o extrato do credenciamento, conforme o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência do processo e da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, o servidor TÉRCIO SANTOS MORENO, matrícula nº 12157, designado através da Portaria n. 241/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As empresas credenciadas no âmbito da **Chamada Pública nº 025/2025** estarão sujeitas à responsabilização administrativa pelas infrações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Comete infração administrativa a empresa credenciada que, com dolo ou culpa, incorrer em qualquer das seguintes condutas:

11.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou qualquer outro documento solicitado pela Administração durante o processo (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2. Não manter a proposta de credenciamento válida, salvo por motivo superveniente devidamente justificado (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), especialmente nos seguintes casos:

a) Não apresentar detalhamento técnico ou comercial solicitado pela Administração;

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- b) Recusar-se a firmar termo de credenciamento ou a aceitar as condições estabelecidas;
- c) Solicitar, sem justificativa válida, a exclusão do credenciamento após homologação;
- d) Prestar informações ou enviar documentos em desacordo com as exigências da Chamada Pública.

11.2.3. Recusar-se, sem justificativa, a firmar o termo de credenciamento ou a iniciar a prestação dos serviços quando convocada para atender requisição válida da Administração (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.4. Apresentar declaração falsa ou documentação inverídica no processo de habilitação ou durante a execução do contrato (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.5. Fraudar, por qualquer meio, o procedimento de credenciamento ou de execução contratual (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.6. Comportar-se de forma inidônea ou cometer qualquer tipo de fraude, especialmente nas seguintes hipóteses (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Atuar em conluio com terceiros ou agentes públicos;
- b) Induzir a Administração a erro na análise da proposta ou documentação;
- c) Apresentar comprovantes falsos de emissão de bilhetes ou prestar serviços inexistentes.

11.2.7. Praticar atos ilícitos que frustrem os objetivos da contratação pública, como o não cumprimento deliberado das condições pactuadas (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme previsto no art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Garantida a ampla defesa e o contraditório, a Administração poderá aplicar às empresas infratoras as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até três anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.3.1. As penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a pena de multa compensatória, nos termos da legislação vigente.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.2.	
11.2.3.	De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4.	De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
11.2.5.	
11.2.6.	
11.2.7.	
11.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	Impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	Impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
---------------------	------

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.2.4.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.7.	
11.2.5.	Declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



FISCALIZAÇÃO

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

14.18. O gestor do contrato, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado /Ba, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado /Ba e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA** sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de **BRUMADO/BA**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



BRUMADO/BA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA** para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA**.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUMADO/BA, em ___ de ___ de 2025.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Credenciante

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ana Cristina dos Santos Silva
Credenciante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Credenciante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Danilo de Sousa Menezes
Credenciante

EMPRESA
Responsável
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

FASE DA ANÁLISE

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **BAIXO:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **MÉDIO:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **ALTO:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Chamamento Público com vistas ao credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de hospedagem em hotel, visando atender às demandas das diversas Secretarias que compõem a Administração Municipal de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade do serviço.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação do serviço, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretária de Administração e Fiscal de Contratos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



a) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro executor do serviço.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais ao serviço.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Responsável: Equipe de planejamento da contratação

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 5: Fracasso na Licitação:

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 6: Recusa da Credenciada em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; Convocação das demais Credenciadas, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 7: Atraso no fornecimento causando transtornos à regularidade coleta.

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos do fornecimento, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

WELITON LOPES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Decreto n.º 021/2025

Autenticação: 7DF57F2854-2216CF0715-2E3D3F09E6-CED872A154 | Edição: 186